

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P123058/2020-SPU.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/20-SEINF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CEARÁ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA.

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o inteiro teor da proposta readequada, apresentada em 06/05/2021, pela empresa TUTTI ENGENHARIA CILVIL LTDA;

CONSIDERANDO que a Comissão de Licitação baseou-se nos critérios conforme mandamento do instrumento convocatório e o princípio basilar da isonomia amplamente amparado pela nossa lei maior, a Constituição Federal, cumprindo as determinações legais e entendimento do TCU e em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, que permite a possibilidade de revisão de seus atos, a administração desconsiderou a solicitação de reajustes de alguns itens, em respeito aos acórdãos:

Acórdão 2742/2017-Plenário (Relator Aroldo Cedraz);

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

Acórdão 898/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler);

Licitação. Proposta. Desclassificação. Preço unitário. Erro.

Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.

Acórdão 906/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro- Substituto Weder de Oliveira);

Licitação. Proposta. Desclassificação. Planilha orçamentária. Proposta de preço. Divergência. Lucro.

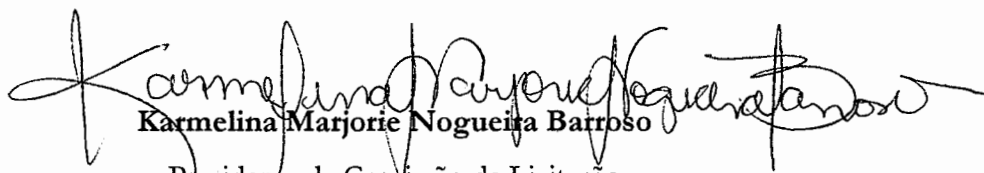
Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas a cotação de lucro zero ou negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto haver o exame da

exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental.

CONSIDERANDO o parecer técnico exarado pelo setor responsável da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), constatando-se que a proposta readequada apresentada sob o SPU P149700/2021 da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA atendeu prontamente as solicitações de reajustes solicitadas pela Prefeitura Municipal de Sobral na Análise de Recurso Administrativo, como também aos Acórdãos supracitados;

Diante do exposto, DECIDE-SE pela manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual classificou a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA em respeito ao cumprimento das disposições do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 006/20-SEINF.

Sobral (CE), 14 de maio de 2021.


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação